

**L E I N° 931/95**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ EM SUA SESSÃO DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1995, **A** PROVOU E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

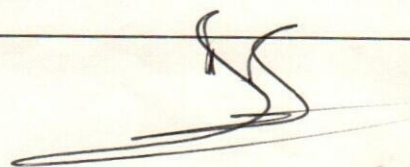
CAPÍTULO I**Das Definições e Objetivos**

Artigo 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 2º - São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.

Artigo 3º - As instituições de assistência social é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, **a**

 *Abalos:*



través de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II

Da Conferência de Assistência Social

Artigo 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, organizações representantes de usuários e parceiros da Assistência Social do Município e Poder Executivo, que se reunirá a cada dois anos sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento próprio.

Artigo 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data, para eleição do conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município.

§ Único - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão a comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Artigo 6º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, e organizações convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores às datas de realização da Conferência, sendo garantida a participação de 02 (dois) representantes delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Artigo 7º - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 07

Handwritten signature: Carlos



(efetivos e suplentes) serão, indicados pelo chefe do respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Artigo 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) avaliar a situação da assistência social no Município;
- b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) aprovar seu Regimento Interno;
- f) aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento oficial.

Artigo 9º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Constituição e Composição

Artigo 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

Handwritten signature: A. Carlos



I - 07 (sete) representantes da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

- 1 (um) representante das instituições que atendam crianças e adolescentes em programas assistenciais.
- 1 (um) representante de entidades ou organizações religiosas que desenvolvam programas de enfrentamento à pobreza.
- 1 (um) representante de sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no Município.
- 1 (um) representante das associações civis, comunitárias ou associações de bairros.
- 1 (um) representante da Associação Comercial de Porecatu.
- 1 (um) representante das associações de defesa e/ou conselho do idoso.
- 1 (um) representante das associações de defesa e/ou conselho de portadores de deficiência.

II - 07 (sete) representantes do poder público local assim designados:

- 1 (um) representante da Divisão de Saúde do Departamento de Saúde e Serviço Social.
- 1 (um) representante do Departamento de Fazenda.
- 1 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura.
- 3 (três) representantes da Divisão de Assistência Social do Departamento de Saúde e Serviço Social.
- 1 (um) representante do Departamento de Urbanismo, Obras e Viação.

Artigo 12 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I - Os 7 (sete) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por oca

Handwritten signature and scribble.



sião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes.

II - Os 7 (sete) representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Departamentos Municipais.

Seção II

Da Competência

Artigo 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;
- III - inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;
- IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII - apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX - convocar e coordenar, a cada dois anos, ou

SS
Assessoria:



extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

- X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;
- XI - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV - emitir pareceres, bem como fornecer subsídios que entender necessários, favoráveis ou não, sobre projetos de lei de qualquer procedência, no que tange à alteração do efetivo, aquisição de materiais e equipamentos e a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social;
- XVI - publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

Seção III

Da Estrutura e Funcionamento

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secre

Handwritten signature and initials.



tário;

II - Comissões constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes que, juntamente com os demais membros do Secretariado Executivo, serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Artigo 18 - Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Artigo 19 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

Artigo 21 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo,

Handwritten signature and the word "Assuntos:"



das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Artigo 22 - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física.

Artigo 23 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Seção IV

Do Mandato de Conselheiro

Artigo 24 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 10 e 11 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 25 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Por ser seu exercício prioritário, são justificadas as ausências a qualquer outros serviços, quando determinado o comparecimento do conselheiro a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Artigo 26 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação

Handwritten signature and text:
Assessoria



das instituições ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§ Único - Os membros representantes do Poder Executivo são demissíveis "ad nutum", por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 27 - Perderá o mandato, o conselheiro no caso de:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- IV - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- V - mudança de residência do Município;
- VI - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VII - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ Único - A substituição se derá por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Artigo 28 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes automaticamente, passando estes a exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Artigo 29 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assalob:



Artigo 30 - Perderá o mandato, a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Porecatu.
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal.
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

§ Único - A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 31 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e Departamento de Fazenda.

Artigo 32 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para Assistência Social.
- II - Repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social.
- III - Transferências do Município.
- IV - Doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas.
- V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - Transferências do Exterior;
- VII - Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento

Assuntos:



to ao disposto nesta Lei.

VIII - Receitas de acordos e convênios.

IX - Produtos de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação em lei específica.

X - Outras receitas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos do FMAS deverão ser exclusivamente carreados para contemplação dos programas de Assistência Social eleitos pelo Conselho.

Artigo 33 - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante o plano orçamental proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 34 - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 35 - Para o exercício de 1.997 e subsequentes o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento Anual do Município.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36 - Para a realização da primeira Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

Artigo 37 - O Executivo Municipal dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da primeira Conferência Municipal de Assisten

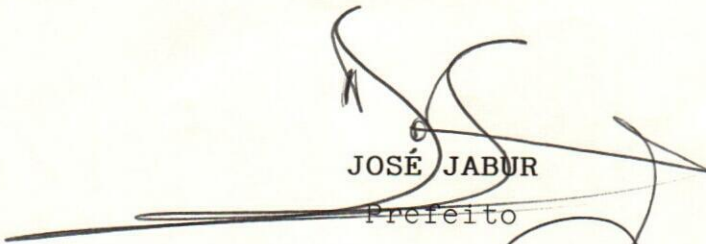
Handwritten signature and initials:
 SS
 Acados:



cia Social.

Artigo 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.95).


JOSÉ JABUR

Prefeito


ANTONIO CARLOS PEREIRA

Secretário Geral

PUBLICADO

Folha Londrina-Classif.-p. 8

de dia 28 / FEV / 19 96